

verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na inicial, nos termos do art. 344, do CPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital, que será publicado e afixado, na forma da lei. Ibitirite, 13 de dezembro de 2016. Eu, Aline Cibele de Aguiar Gonçalves, Escrivã Judicial em substituição, o fiz digitar.

IGARAPÉ

COMARCA DE IGARAPÉ-MG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 15 (quinze) dias. PROCESSO Nº 0301.15.000223-8. O Dr. Paulo Sérgio Nérís, MM. Juiz de direito da Vara Criminal desta Comarca de Igarapé-MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os Autos de Ação Penal Pública ; Crime contra Administração Pública, que a Justiça Pública move contra GEOVANI DIONISIO BISPO, RG MG-16310026, filho de Juraci Dionisio Bispo e de Maria das Graças Bispo, nascido em Belo Horizonte/MG aos 06/01/1991. É o presente para INTIMAR DE SENTENÇA, como de fato INTIMAR o réu GEOVANI, supra qualificado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, tendo sido absolvido das imputações que lhe são atribuídas na denúncia, com fundamento no art. 386, VII, do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, especialmente o réu, expediu-se o presente que será publicado e afixado no saguão do Fórum. Igarapé, 13 de dezembro de 2016. Eu, _____, Walter Humbergles Brito, Oficial de Apoio Judicial, o fiz digitar e subscrevi. O MM. Juiz de direito: _____ Paulo Sérgio Nérís.

COMARCA DE IGARAPÉ-MG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 15 (quinze) dias. PROCESSO Nº 0301.15.000223-8. O Dr. Paulo Sérgio Nérís, MM. Juiz de direito da Vara Criminal desta Comarca de Igarapé-MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os Autos de Ação Penal Pública ; Crime contra Administração Pública, que a Justiça Pública move contra GEOVANI DIONISIO BISPO, RG MG-16310026, filho de Juraci Dionisio Bispo e de Maria das Graças Bispo, nascido em Belo Horizonte/MG aos 06/01/1991. É o presente para INTIMAR DE SENTENÇA, como de fato INTIMAR o réu GEOVANI, supra qualificado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, tendo sido absolvido das imputações que lhe são atribuídas na denúncia, com fundamento no art. 386, VII, do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, especialmente o réu, expediu-se o presente que será publicado e afixado no saguão do Fórum. Igarapé, 13 de dezembro de 2016. Eu, _____, Walter Humbergles Brito, Oficial de Apoio Judicial, o fiz digitar e subscrevi. O MM. Juiz de direito: _____ Paulo Sérgio Nérís.

IPATINGA

COMARCA DE IPATINGA -MG

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretária tramita o processo n. 5007220-02.2016.8.13.0313, pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerido por FLORIVALDO FLORIANO LEMOS - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.702.795/0001-01, com Inscrição Estadual n. 3132398760081, com sede na Rua Colônia, n. 498, Bairro Bethania, Ipatinga/MG, CEP: 35-164041, representada por Florivaldo Floriano Lemos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º M4 654001 SSP/MG, inscrito no CPF

404.890.516-34, residente domiciliado na Rua Colônia, n. 498, Bairro Bethania, Ipatinga/MG, CEP: 35-164041, que formularam pedido de recuperação judicial em razão da alta inadimplência de alguns clientes de grande expressão orçamentária para a Requerente, grande investimento realizado sem o retorno esperado, elevada carga tributária do mercado interno, elevadíssima taxa de retorno paga aos investidores, bancos e empréstimos pessoais a altas taxas de juros, crise interna do país que acarretou diretamente no setor industrial e comercial, o que afeta diretamente às atividades das requerentes. A recuperanda pleiteou, em síntese, o deferimento da liminar do processamento do pedido de recuperação judicial, a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a empresa devedora, bem como a suspensividade de todas as ações e execuções dos credores particulares dos sócios das empresas, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005 e que sejam os bens gravados com alienação fiduciária mantidos na posse da empresa devedora enquanto durar o presente processo de Recuperação Judicial, vez que tais bens são essenciais à atividade da devedora. O MM. Juiz, em decisão prolatada ao 01/11/2016, deferiu o processamento da recuperação judicial e nomeou Administrador Judicial a pessoa jurídica especializada REAL BRASIL CONSULTORIA, com endereço na Av. Paulista, 1765 - 7º Andar, Cerqueira Cezar, São Paulo - SP, CEP 01311-930, telefones (11) 2450.7333, email: contato@realbrasilconsultoria.com.br / www.realbrasilconsultoria.com.br; declarou suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, §4º Lei 11.101/2005), as ações e execuções promovidas contra a empresa/autora, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, referentes a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 49, todos da mencionada norma, cabendo ao devedor comunicar a suspensão juntos aos Juízos competentes (artigo 52, §3º, da Lei 11.101/2005); consignou que os créditos decorrentes dos bens gravados com alienação fiduciária, nos termos do §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial, contudo, os bens deverão ser mantidos na posse da empresa pelo prazo de 180 dias, a contar da data da decisão de processamento da recuperação judicial; determinou a apresentação mensal das contas demonstrativas enquanto perdurar a recuperação judicial, devendo utilizar-se da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", em todos os documentos que for signatária, sob pena de destituição de seu(s) administrador(es), (caput do artigo 69 e artigo 52, IV, ambos da Lei 11.101/2005) e ordenou a expedição e publicação do presente edital, acompanhado da relação nominal de credores que segue abaixo, a fim de INTIMAR TERCEIROS CREDORES E INTERESSADOS para, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei n. 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que ao final não poderão alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Ipatinga, 12 de dezembro de 2016. Eu, _____, MARIZA DE ANDRADE VILARINO, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. OAB/MT 6218, OAB/MT 7950 MM. Juiz de Direito: DR. JOSE CARLOS DE MATOS

RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES

Credor - Endereço - Valor - Registro Contábil - Origem - Natureza - Regime de Vencimento
BANCO ITAU S.A - RUA URARAI, 111, BLOCO A, 1 ANDAR, CONCEIÇÃO, SÃO PAULO/SP, 03084010 - R\$ 540.653,47 - 21301001 - FINANCIAMENTO - GARANTIA REAL -

MENSAL;
BANCO ITAU S.A - RUA URARAI, 111, BLOCO A, 1 ANDAR, CONCEIÇÃO, SÃO PAULO/SP, 03084010 - R\$ 720.069,24 - 21301001 - FINANCIAMENTO - GARANTIA REAL - MENSAL;
BANCO ITAU S.A - RUA URARAI, 111, BLOCO A, 1 ANDAR, CONCEIÇÃO, SÃO PAULO/SP, 03084010 - R\$ 134.545,10 - 21301001 - FINANCIAMENTO - GARANTIA REAL - MENSAL;
BANCO ITAU S.A - RUA URARAI, 111, BLOCO A, 1 ANDAR, CONCEIÇÃO, SÃO PAULO/SP, 03084010 - R\$ 22.951,80 - 21301001 - FINANCIAMENTO - GARANTIA REAL - MENSAL
BANCO BRADESCO - CIDADE DE DEUS, OSASCO/SP, 06029-900 - R\$ 67.280,20 - 21301001 - EMPRÉSTIMO - GARANTIA REAL - MENSAL
BANCO BRADESCO - CIDADE DE DEUS, OSASCO/SP, 06029-900 - R\$ 8.640,70 - 21301001 - EMPRÉSTIMO - GARANTIA REAL - MENSAL
BANCO BRADESCO - CIDADE DE DEUS, OSASCO/SP, 06029-900 - R\$ 37.961,10 - 21301001 - FINANCIAMENTO - GARANTIA REAL - MENSAL
TRANSPORTES FF LTDA, 16.842.339/0001-75 - RUA COLÔNIA, Nº 498, SL. A, BETHÂNIA, IPATINGA/MG - R\$ 366.630,15 - 21301001 - EMPRÉSTIMO - GARANTIA REAL - MENSAL
ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTES DE CARGAS DO VALE DO AÇO- ATVA - RUA LAGUNA, Nº 530, BAIRRO VENEZA, IPATINGA/MG - R\$ 10.552,62 - 21301002 - SEGURO VEICULAR - QUIROGRAFARIO - MENSAL
POSTO LONGANA LTDA, 00.067.750/0002-61 - RUA SACRAMENTO, Nº320, FEIXOS, JOÃO MONLEVADE/MG - R\$ 6.024,43 - 21301002 - FORNECEDORES - QUIROGRAFARIO - MENSAL
ACG COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA, 15.681.282/0001-07 - RUA CAETÉS, Nº275, IGUAÇU, IPATINGA/MG - R\$ 6.296,02 - 21301002 - FORNECEDORES - QUIROGRAFARIO - MENSAL
BRADESCO CARTOES CIDADE DE DEUS, 06.074.6948/0001-12 - OSASCO/SP, 06029-900 - R\$ 66.584,76 - 21301001 - EMPRÉSTIMO - QUIROGRAFARIO - MENSAL
FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER- AV. KIOSHI TSUNAWAKI, 41, IPATINGA/MG, 35160-158 - R\$ 3.798,24 - 21301002 - PLANO DE SAÚDE - QUIROGRAFARIO - MENSAL
BANCO BRADESCO, 60.746.948/0001-12 - CIDADE DE DEUS, OSASCO/SP, 06029-900 - R\$ 22.534,00 - 21301001 - FINANCIAMENTO - GARANTIA REAL - MENSAL
BANCO BRADESCO, 60.746.948/0001-12 - CIDADE DE DEUS, OSASCO/SP, 06029-900 - R\$ 89.803,00 - 21301001 - FINANCIAMENTO - GARANTIA REAL - MENSAL
RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES
Credor - Endereço - Valor - Registro Contábil - Origem - Natureza - Regime de Vencimento
EDUARDO LOPES DE ASSIS - AV. JOSE FABRICIO GOMES, Nº 586, B. BETHANIA, IPATINGA/MG - R\$ 6.193,86 - 21302002 - ORDENADOS - TRABALHISTA - MENSAL
FABIANA FLORIVALDO FLORIANO - RUA COLONIA, Nº 498, BAIRRO BETHANIA, IPATINGA/MG - R\$ 3.846,02 - 21302002 - ORDENADOS - TRABALHISTA - MENSAL
REINALDO ROSA SIMOES - AV. JOSE FABRICIO GOMES, Nº 324, B. BETHANIA, IPATINGA/MG - R\$ 6.378,60 - 21302002 - ORDENADOS - TRABALHISTA - MENSAL
WEVERTON APARECIDO ARAUJO - RUA GOIAS, Nº 188, BAIRRO CALADINHO, CORONEL FABRICIANO/MG - R\$ 6.193,86 - 21302002 - ORDENADOS - TRABALHISTA - MENSAL
MAYCON MOREIRA VASCONCELOS - RUA

ANTONIO ANDRADE, Nº 40, BARRA ALEGRE, ANTÔNIO DIAS/MG - R\$ 6.193,86 - 21302002 - ORDENADOS - TRABALHISTA MENSAL
 RONILDO DO CARMO DA SILVA - AV. ESPERANÇA, Nº 1651, B. ESPERANÇA, IPATINGA/MG - R\$ 6.932,81 - 21302002 - ORDENADOS - TRABALHISTA - MENSAL
 EDUARDO FERREIRA DE SOUZA - RUA CARQUEJA, Nº 244, CHÁCARAS MADALENA, IPATINGA/MG - R\$ 6.748,07 - 21302002 - ORDENADOS - TRABALHISTA - MENSAL
 FABRICIO CAMILO DE LEMOS - RUA COLONIA, Nº 498, BAIRRO BETHANIA, IPATINGA/MG - R\$ 4.161,50 - 21302002 - ORDENADOS - TRABALHISTA - MENSAL
 JOSE GERALDO DE BARROS - RUA 03, Nº 292, BAIRRO NOVA TIJUCA, CORONEL FABRICIANO/MG - R\$ 2.075,08 - 21302002 - ORDENADOS - TRABALHISTA - MENSAL

OMARCA DE IPATINGA-MG - Justiça Gratuita. AUTOS 313 15 018368-6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE AMARILDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG: MG-13.599.606, CPF: 062.918.156-05, filho de Antônio Tomaz Lopes e Maria Luiza dos Santos, nascida aos 19/01/1985, residente e domiciliado na Rua Zacarias, nº 335, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga, Minas Gerais. A Dra. Josselma Lopes da Silva Lages, Juíza de Direito, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ipatinga - Minas Gerais, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ocorrido nos autos nº 313 15 018368-6. Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de Amarildo Alves dos Santos, requerida por Gilsa Aparecida Neves, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, RG: MG-11.418.829, CPF: 921.358.706-68, filha de Antônio Tomaz Lopes e Maria Luiza dos Santos, nascido aos 08/05/1974, residente e domiciliada na Rua Ameixas, nº 410 CX N, Bairro Limoeiro, Ipatinga, Minas Gerais, que se processa perante este Juízo e secretaria da 1ª Vara de Família e Sucessões, atendendo às provas dos autos, por sentença proferida em 26.09.2016, transitada em julgado em 25.10.2016, em virtude de renúncia do prazo para interposição de recurso, em seguida transcrita, declarou a substituição de curatela de AMARILDO ALVES DOS SANTOS. Sentença: "I - Histórico. Maria Luzia dos Santos e Gilsa Aparecida Alves, requerem a Substituição de curatela de Amarildo Alves dos Santos, alegando em síntese, que o requerido foi interditado, tendo em vista a sua incapacidade para os atos da vida civil e comercial, sendo-lhe nomeado curador a Sra. Maria Luzia dos Santos, mãe do interditado. Sustentam as requerentes, que a curadora, não mais consegue exercer plenamente a curatela face a sua idade avançada, bem como problemas de saúde. Ao final, requerem seja deferida a substituição de curatela do interditado, nomeando a 2ª requerente como curadora deste. Pediu assistência judiciária. A inicial foi instruída com procuração e documentos, fls.07/20. Estudo Técnico realizado, fls. 31/33. Não houve contestação. O Ministério Público oficiou no feito, opinando pelo acolhimento do pedido inicial, fl. 34, verso. É o relatório. Decido. II - Fundamentação. Processo apto para julgamento, já que o debate se encerra em questões de direito e na prova documental carreada aos autos, nos termos do artigo 355.I, do Código Processual Civil. O interditado é incapaz de gerir sua própria pessoa e bens, necessitando, portanto, de curatela para administrar-lhe a vida e receber os cuidados necessários ao seu desenvolvimento. O interditado está sob os cuidados da 2ª requerente, sendo que a 1ª requerente, anuiu com o pedido de substituição. Verifico ainda, que a 2ª requerente, por ser irmão do interditado é parte legítima a pleitear a interdição dele, nos exatos termos do artigo 747, II, do Código de Processo Civil Brasileiro. O Estudo Psicológico

atrelado ao feito revela ser recomendado a substituição da curatela, indicando que Gilsa Aparecida Alves reúne condições favoráveis para assumir o encargo, o que já está sendo feito de fato. Assim, firmo meu convencimento no sentido da substituição da curatela do interditado Amarildo Alves dos Santos, passando-a para Gilsa Aparecida Alves. III - Dispositivo. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para modificar a curatela do interditado Amarildo Alves Santos, que era exercida pela Sra. Maria Luzia dos Santos, passando-a para Gilsa Aparecida Alves, ficando desde já nomeada como curadora, ficando expressamente advertida de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencentes ao Interditado, sem prévia autorização judicial. Advirto ainda a curadora de que os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da incapaz, sendo a mesma obrigada a prestar contas anualmente de sua administração ao juiz, apresentando balanço do respectivo ano, conforme artigo 84, §4º, Lei 13.146/15, o que poderá ser feito nestes mesmos autos. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições e advertências acima. Inscrever a sentença no Registro Civil. Intimar a curadora para o cumprimento legal. Custas pela parte autora, suspendendo a exigibilidade, pois defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Não há condenação em honorários advocatícios. Publicar. Registrar. Intimar. Ipatinga - MG, 26 de Setembro de 2016. Josselma Lopes da Silva Lages. Juíza de Direito" Para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, por cópia, publicado três dias pela imprensa, com intervalo de dez dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ipatinga, Minas Gerais, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de dois mil e dezesesseis (2016). Eu, C.L.C.Ornelas, Escrivã da Secretaria da 1ª Vara de Família e Sucessões, digitei e subscrevi. Josselma Lopes da Silva Lages. Juíza de Direito. OAB/MG 79140 .

COMARCA DE IPATINGA-MG - Justiça Gratuita. AUTOS 313 05 176868-4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE EVA MARIA GOMES, brasileira, divorciada, do lar, RG: M-5.495.394, CPF: 024.927.836-77, filha de José Gomes e Maria Gomes de Jesus, nascida aos 04/03/1953, Certidão de Casamento lavrada no Cartório de Registro Civil e Notas de Bom Jesus do Galho, sob o termo: 00040, às fls. 124, do livro 13-18, residente e domiciliada na Rua Pablo Picasso, nº 209, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga, Minas Gerais. A Dra. Josselma Lopes da Silva Lages, Juíza de Direito, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ipatinga - Minas Gerais, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ocorrido nos autos nº 313 05 176868-4. Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de Eva Maria Gomes, requerida por Adão Gomes da Silva, brasileiro, casado, aposentado, RG: M-458.440, CPF: 153.127.396-34, filho de Maria Gomes de Jesus e José Gomes, nascido aos 08/07/1954, residente e domiciliado na Avenida Simon Bolívar, nº 327, aptº 201, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga, Minas Gerais, que se processa perante este Juízo e secretaria da 1ª Vara de Família e Sucessões, atendendo às provas dos autos, por sentença proferida em 03.08.2016, transitada em julgado em 31.08.2016, em virtude de renúncia do prazo para interposição de recurso, em seguida transcrita, declarou a interdição de EVA MARIA GOMES. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que o curador anteriormente nomeado veio a falecer, fl. 64, bem

como o fato de que a interditada não pode ficar sem representante legal, e considerando que a sentença de interdição faz apenas coisa julgada formal, DEFIRO o pedido de substituição de curatela de Eva Maria Gomes, nomeando seu irmão Adão Gomes da Silva como seu curador, o qual deverá se expressamente advertido de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencentes à interditada, sem prévia autorização legal. Lado outro, tendo em vista que a interditada não tem bens passíveis de deterioração ou vilipêndio, fica dispensada a prestação de contas, ainda por considerar que o encargo da curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustendo e orientação, mas fica, ainda, a curadora ciente que os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar da incapaz. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições e advertências acima. Publique-se. Intimem-se. Ipatinga - MG, 03 de Agosto de 2016. Josselma Lopes da Silva Lages. Juíza de Direito" Para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, por cópia, publicado três dias pela imprensa, com intervalo de dez dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ipatinga, Minas Gerais, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de dois mil e dezesesseis (2016). Eu, C.L.C.Ornelas, Escrivã da Secretaria da 1ª Vara de Família e Sucessões, digitei e subscrevi. Josselma Lopes da Silva Lages. Juíza de Direito. OAB/MG 79140 .

COMARCA DE IPATINGA-MG - Justiça Gratuita. AUTOS 313 14 025475-3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE GENUÍNO PEDRO SILVA SANTIAGO, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 02/12/1974, Certidão de Nascimento lavrada em Ipatinga sob o Livro:29, fl.287, Termo:34342, filho de Levy Lorian Santiago e Adeli Pires da Silva Santiago, residente e domiciliado na Rua Maçarino, nº 229, Bairro Vila Celeste, Ipatinga, Minas Gerais. A Dra. JOSSELMA LOPES DA SILVA LAGES Juíza de Direito, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ipatinga - Minas Gerais, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ocorrido nos autos nº 313 14 025475-3, Ação de Substituição de Curatela de Genuíno Pedro Silva Santiago, requerida por Mary Rute Santiago Gonçalves, brasileira, solteira, servidora pública, nascida aos 03/10/1967, RG: MG-4.643.684, CPF: 028.212.626-04, filha de Levy Lorian Santiago e Adeli Pires da Silva Santiago, residente e domiciliada na Rua Maçarino, nº 229, Bairro Vila Celeste, Ipatinga, Minas Gerais, que se processa perante este Juízo e secretaria da 1ª Vara de Família e Sucessões, atendendo às provas dos autos, por sentença proferida em 12.07.2016, transitada em julgado em 26.10.2016, em seguida transcrita, declarou a substituição de curatela de GENUÍNO PEDRO SILVA SANTIAGO. Sentença: "I - Histórico. Mary Rute Pires Santiago Gonçalves, requer a Substituição De Curatela de Adeli Pires da Silva Santiago, assistindo neste ato seu filho Genuíno Pedro Silva Santiago, alegando, em síntese, que o requerido foi interditado no ano de 1996, tendo em vista a sua incapacidade para os atos da vida civil e comercial, sendo-lhe nomeado curador a Sra. Adeli Pires da Silva Santiago, mãe do interditado. Todavia, sustenta a requerente, que a requerida, a Sra Adeli Pires da Silva Santiago, na propositura da ação já não possuía mais condições de exercer a curatela, vindo inclusive a falecer do curso do processo, na data de 12/06/2015, pleiteando então sua nomeação como curadora. Ao final, requer seja deferida a substituição da curatela do interditado. Pediu assistência judiciária. A inicial foi